



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia vinte e oito de maio de 2020 (28/05/2020), às 15 horas e 10 minutos (quinze horas e dez minutos), realizou-se, ordinariamente, a sexagésima segunda (62ª) Reunião da CMAI – Comissão Municipal de Acesso à Informação, por meio de mecanismos tecnológicos de comunicação simultânea à distância (via plataforma Microsoft Teams), nos moldes do art. 3º, §1º, do Regimento Interno da CMAI (Resolução nº 01/CGM/2016), em razão do estado de emergência declarado no Decreto Municipal nº 59.283, de 16 de março de 2020, com a presença dos (as) Ilmos. (as) Senhores (as): André Dias Menezes de Almeida - Controlador Adjunto da CGM, Presidente da CMAI; Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto da SF; Fabrício Cobra Arbex – Secretário Adjunto da SG; Tatiana Regina Renno Sutto – Chefe de Gabinete da SGM; Maria Lucia Latorre - Chefe de Gabinete da SMJ; Felipe Américo Pita – Assessor do Gabinete do Prefeito; Alessandra Lima – Assessora da SECOM; Fausto Peixoto Shiraiwa – Assessor da SMDHC; Damaris Di Donatto Ferreira Torquato – Auditora de Controle Interno da CGM/COPI e Pedro Kazu Gabiatti – Assessor Técnico I da CGM/COPI e Secretário Executivo da CMAI. Desta forma, restou atingido o quórum mínimo com a presença de 5 (cinco) integrantes para a realização da reunião ordinária, nos termos do parágrafo único do art. 54 do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com a presença do Controlador Adjunto, do Secretário Adjunto da SF, do Secretário Adjunto da SG, do Assessor do Gabinete do Prefeito e da Assessora da SECOM, nos termos da segunda parte do § 1º do art. 52 do mesmo Decreto. **I. Apresentação da Pauta.** O Presidente da CMAI abriu a reunião com a discussão dos novos recursos pautados para análise da CMAI. **II. Análise dos novos recursos em 3ª Instância; II.1. Pedido de Acesso à Informação nº 46412/SF – Relatoria: Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)** A representante da SECOM apresentou breve histórico do pedido que foi registrado na modalidade carta para requerer a revisão da decisão proferida no pedido de acesso à informação nº 45335/SF com o fornecimento dos dados cadastrais dos imóveis, bem como dos valores históricos (até 4 anos) de cobrança de IPTU e de ITBI no Município de São Paulo, uma vez que, apesar da disponibilização de dados no GeoSampa, faltariam: (i) ano de construção; (ii) fator de obsolescência; (iii) valor do imóvel e (iv) valor do IPTU referente aos últimos 4 (quatro) anos; e já teria ocorrido a entrega de informações de ITBI dos anos de 2017 e 2018, faltando, assim, dos anos 2016 e 2019. O requerente também informou que tem condições de arcar com o recolhimento de eventuais custos da extração de dados, que teria sido estimado pela prefeitura em 10 (dez) horas de trabalho adicional por parte da PRODAM. O pedido foi atendido e a SF indicou que não verificou qualquer modificação no pedido em relação ao quanto informado no pedido de acesso à informação nº 45335/SF, ratificando a informação prestada naquele, quais sejam: (i) a impossibilidade de realizar o levantamento nos exatos termos solicitados, (ii) já teriam sido disponibilizados à LOFT os dados disponíveis na Subsecretaria, a saber, planilha elaborada para atendimento a convênio firmado com a FIPE com a relação completa do ITBI recolhido nos exercícios de 2017 e 2018, com a respectiva data de arrecadação e endereço. Com relação ao IPTU, a base completa do Cadastro Imobiliário Fiscal encontraria-se disponibilizada para consulta e “download” no portal de informações geográficas e

geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo – GeoSampa, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.701/2015; e (iii) haveria reconhecido trabalho adicional para o atendimento à solicitação de informações, o que seria expressamente vedado, independentemente da existência ou não de custos financeiros e de seu ressarcimento. Foi interposto recurso de 1ª instância, no qual o requerente requereu a revisão da resposta e o deferimento de uma (ou mais) das soluções apresentadas, tais como: (i) a extração de dados paga por conta do requerente, (ii) a cessão de dados brutos para análise, (iii) o fracionamento da execução do pedido e (iv) o auxílio por intermédio de termo de cooperação para tratamento dos dados solicitados. O recurso de primeira instância foi deferido e a SF informou que já foram disponibilizados ao requerente todos os dados arquivados no órgão, no seguinte sentido: (i) base de dados do IPTU no Portal Geosampa, de livre acesso ao público em geral. A extração da base completa nesse caso é feita periodicamente para cumprir a obrigação de transparência ativa entendida como suficiente pela lei; (ii) informações do ITBI: os dados encaminhados foram aqueles já extraídos do sistema em virtude de convênio celebrado com a FIPE, no qual há contrapartidas e interesse mútuo que, por beneficiarem o interesse público, justificaram o custo contratual de sua extração; (iii) quaisquer informações adicionais às já disponibilizadas – face ao volume solicitado - dependem de abertura de demanda junto à PRODAM, o que, representaria trabalho adicional. Por fim, em relação ao pedido de extração, relatou que demandaria a utilização de horas do contrato firmado entre a Municipalidade e o prestador de serviços de tecnologia da informação, no caso a PRODAM, tempo este que seria descontado da utilização da avença para sua finalidade original. Tal demanda, considerada a larga escala, propiciada não só por esta demanda, mas pelo precedente que ensejaria, poderia acarretar a ocupação da totalidade do contrato em detrimento das demandas de interesse público primário para as quais o acordo foi celebrado. Foi interposto recurso de 2ª instância, no qual reforçou não ser possível a negativa de acesso a dados reconhecidamente públicos com fundamento único em potencial trabalho adicional ou em altos custos da extração e reiterou o deferimento de uma (ou mais) das soluções que apresentou. Instada a emitir parecer, a Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) constatou que: (i) existem diversos pedidos com o mesmo teor; (ii) Na maioria dos pedidos, a Secretaria da Fazenda justificou trabalho adicional, visto que a consolidação dos dados disponíveis, estavam em plataformas diferentes, sendo que a consulta à base de dados solicitada deveria ser feita de forma individualizada com a indicação dos links específicos para extração dos dados; (iii) No pedido 40.866 foi disponibilizado para a “Loft” a mesma base de dados entregue para a FIPE- Fundação Instituto de Pesquisa Econômica, contendo valores de ITBI recolhidos para todos os imóveis localizados no Município de São Paulo, data da arrecadação do ITBI e informações de cada imóvel dos anos de 2017 e 2018; (iv) Nos pedidos subsequentes a “Loft” solicitou complemento das informações disponibilizadas, o que foi negado por SF com a justificativa de trabalho adicional e necessidade de abertura de contrato de serviços junto à Prodram o que geraria custos para a Administração; (v) No âmbito federal a matéria foi objeto de análise pela Controladoria Geral da União (parecer nº 16853.000535/2016-55) e recurso semelhante foi considerado como “trabalho desproporcional” visto a necessidade de angariar esforços junto a outros órgãos para atendimento da demanda. Assim, concluiu pelo indeferimento do pedido, com base em demanda adicional, vedada pelo art. 16, III, do Decreto Municipal nº 53.623/2012. Foi interposto recurso de 3ª instância, no qual reforçou novamente não ser possível a negativa de acesso a dados públicos e repisou a necessidade de deferimento de uma (ou mais) das soluções que teria apresentado. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SF para requerer a complementação da resposta fornecida: *“Prezados, bom dia. Trata-se de pedido registrado na modalidade carta para requerer a revisão da decisão proferida no pedido de acesso à informação nº 45335/SF, com o fornecimento dos dados cadastrais dos imóveis, bem como dos valores históricos (até 4 anos) de cobrança de IPTU e de ITBI no Município de São Paulo, uma vez que, apesar da disponibilização de dados no GeoSampa, faltariam: (i) ano de construção; (ii) fator de obsolescência; (iii) valor do imóvel e (iv) valor do IPTU referente aos últimos 4 (quatro) anos; e já teria ocorrido a entrega de informações de ITBI dos anos de 2017 e 2018, faltando, assim, dos anos 2016 e 2019. O requerente também informou que tem condições de arcar com o recolhimento de eventuais custos da*

extração de dados, que teria sido estimado pela prefeitura em 10 (dez) horas de trabalho adicional por parte da PRODAM. Informamos que, no pedido e-SIC mencionado acima, foi interposto recurso de 3ª instância. Diante deste contexto, a Secretaria Executiva gostaria de questioná-los acerca da possibilidade do envio de complemento das seguintes informações: (i) IPTU: Os dados faltantes (ano de construção, fator de obsolescência, valor do imóvel e valor do IPTU referente aos últimos 4 anos) são sigilosos? Caso não sejam, onde são armazenados? Eles constam no sistema Geosampa? Seria possível facultar a consulta do requerente à base de dados brutos que alimenta o Geosampa ou outro sistema que armazene as informações solicitadas? Caso seja possível a extração dos dados faltantes por meio de contratação da PRODAM, qual seria o procedimento (considerando que o requerente está disposto a pagar o preço público)? (ii) ITBI: Qual seria o procedimento para a extração dos dados faltantes (anos de 2016 e 2019) por meio de contratação da PRODAM (considerando que o requerente está disposto a pagar o preço público)? Após, a Secretaria Executiva da CMAI procederá com o encaminhamento das informações ao requerente. Obrigado". A SF respondeu ao e-mail com o seguinte conteúdo: "Prezado Secretário Executivo da CMAI, Em atenção ao seu e-mail referente ao recurso de 3ª instância do pedido e-SIC nº 46412, esclarecemos que: (i) O art. 3º, I, do Decreto nº 57.319, de 16 de setembro de 2016, formalizou o entendimento da Prefeitura de que os dados do Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) não são abarcados pelo sigilo fiscal; (ii) Os arquivos do cadastro imobiliário fiscal gerados pelo GeoSampa contém os dados do ano da construção (campo "ANO DA CONSTRUCAO CORRIGIDO") e o fator de obsolescência (campo "FATOR DE OBSOLESCENCIA"); (iii) A base de dados do GeoSampa é fornecida diretamente pela PRODAM à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU (pasta gestora do Geosampa), que disponibiliza o arquivo no portal. Feitas essas considerações, informamos que esta Pasta possui um contrato com a PRODAM com um limite de horas, no qual não foi considerado que pedidos extraordinários de agentes externos pudessem onerá-lo. Com o intuito de contribuir para a solução do problema, tendo em vista que não temos os elementos necessários para detalhar como seria a operacionalização de eventual extração de dados com base somente em pedido de terceiro, sugerimos a adoção do mesmo procedimento que é realizado no âmbito federal. Nas hipóteses em que um terceiro solicita à Receita Federal dados que envolvam extração do sistema SERPRO, esta empresa de processamento encaminha uma proposta com os respectivos custos e é efetuada uma contratação diretamente entre o interessado e a SERPRO. Assim, sugerimos que seja definido um procedimento para que, após o deferimento do pedido de acesso à informação, o munícipe obtenha junto à PRODAM as informações requeridas, mediante celebração de contrato com a participação da Secretaria interessada. E, por fim, aproveitando o ensejo, solicitamos que a CMAI defina diretrizes do que seria caracterizado como trabalho adicional para fins de aplicação do artigo 16 do Decreto 53.623/2012". A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SECOM entendeu que seria adequado o deferimento do recurso para adoção do procedimento proposto por SF na última resposta prestada à Secretaria Executiva da CMAI, sugerindo que a Secretaria Executiva da CMAI oficiasse à PRODAM para envio de orçamento para extração dos dados solicitados, de forma que haja a participação da SF. O representante da SF argumentou que o deferimento de uma coisa que dependa de celebração de contrato com terceiro (PRODAM) não lhe pareceria correto e ressaltou novamente que o dado não existe na forma pleiteada pelo requerente na SF. O representante da SG questionou sobre o precedente da Receita Federal mencionado no e-mail da SF. O representante da SF comentou que, naquele caso, a Receita Federal afirmou que não conseguiria extrair os dados requisitados sozinha e a extração teria de ser feita pelo SERPRO, o que envolveria trabalho adicional. Neste precedente, a Receita Federal teria intermediado a contratação do SERPRO por ter sido uma informação requerida por uma Prefeitura. O representante da SF reforçou que (i) o pedido em discussão não trata de dados protegidos por sigilo fiscal; (ii) o GEOSAMPA não disponibiliza o nível de detalhamento de consulta requerido; (iii) entende que deve ser considerado trabalho adicional compilar informações presentes em diferentes processos administrativos; (iv) há previsão do solicitante pagar os custos de extração; (v) seria interessante sugerir um contrato direto com a PRODAM, com intervenção da Secretaria da Fazenda, mas lembrou que o número de demandas nesse sentido poderiam causar transtornos nos contratos de tecnologia. A representante da SECOM acredita que o solicitante tem direito à

informação e que cabe à CMAI definir o procedimento para dar acesso à informação. O Presidente da CMAI questionou se o caso em questão não seria trabalho adicional e sugeriu o sobrestamento do feito, caso seja possível, para que haja mais tempo para pensar em uma resposta adequada para este caso. O representante da SF mencionou ser necessário definir se a extração de banco de dados brutos no caso em que a Secretaria tiver limitações, sendo necessário contratar a PRODAM, deve ser considerado trabalho adicional ou não. Além disso, afirmou que definir uma solução para este caso daria uma diretriz para secretarias em casos semelhantes de extração integral de bancos de dados. Ressaltou, ainda, que o requerente mencionou estar de acordo com a publicação dos dados após a extração, mesmo com pagamento de preço público e que este não pensa em ter a disponibilidade exclusiva dos dados. Por fim, o representante da SF sugeriu pela sobrestamento do feito para que seja feito contato com a PRODAM para saber se eles teriam condições de atender solicitações deste tipo. O Presidente da CMAI questionou se existiria uma prazo para atender o solicitante. O Secretário Executivo da CMAI informou que existe o prazo do e-SIC e o representante da SG mencionou o Art. 56, do Decreto 56.623/2012 ("Art. 56. A Comissão Municipal de Acesso à Informação deverá apreciar os recursos a ela endereçados, impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação"). O Secretário Executivo da CMAI apresentou o histórico do pedido de acesso à informação nº 37003/SMT, julgado na 52ª CMAI, no qual o requerente solicitava dados não sigilosos de radares e teria ocorrido uma discussão similar ao presente caso. Informou que, naquele caso, inicialmente, o feito teria sido sobrestado para oficial a PRODAM a informar sobre a viabilidade, o valor e o tempo para extração dos dados requeridos. O Presidente da CMAI argumentou que eventual ofício à PRODAM deve ter como data-limite de 3 sessões para o retorno à CMAI. Além disso, declarou que a linha a ser seguida é a de que a extração de banco de dados não é trabalho adicional, mas um trabalho que gera custos ao interessado. Ressaltou que é importante fazer contato com a PRODAM para verificar a viabilidade do pedido. O Secretário Executivo da CMAI, seguindo a orientação definida na última reunião, fez um resumo do encaminhamento proposto e realizou uma chamada para votação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **SOBRESTAMENTO** do feito para que se oficie a PRODAM para questioná-la quanto (i) a viabilidade da extração dos dados de IPTU e ITBI requeridos neste pedido, (ii) estimativa de eventual custo de extração da base de dados e (iii) a possibilidade de contratação direta com o interessado, para que não se onere o contrato da SF. **II. 2. Pedido de Acesso à Informação nº 46396/SEHAB - Relatoria: Secretaria Municipal de Justiça (SMJ)** A representante da SMJ fez um histórico do pedido. Trata-se de pedido com a seguinte redação: *"Prezado(a), estou desenvolvendo dois projetos de pesquisa sobre o programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) que necessitam dos microdados da Sehab. As pesquisas são parte de meu Mestrado em Políticas Públicas, no Insper em São Paulo. O primeiro projeto visa identificar os impactos do PMCMV sobre os beneficiários quanto à empregabilidade, dependência de programas sociais e práticas de crime. Para tal, preciso fazer batimento dos dados do PMCMV com o CadÚnico, RAIS e outras bases de dados. Solicito então, as seguintes informações: 1) Microdados do PMCMV, identificados por CPF dos beneficiários, em formato de base de dados; 2) para cada beneficiário, conter informações do empreendimento onde vive: município, coordenada geográfica, data de contrato, data de entrega, faixa e modalidade; 3) para cada beneficiário, conter informações disponíveis com mais características dos indivíduos (renda, escolaridade, ocupação, composição familiar, entre outras). O segundo projeto visa identificar os impactos do PMCMV sobre o local onde são construídos quanto à aumento de oferta de emprego, dinamismo econômico e violência urbana. Para tal, preciso fazer batimento territorial dos dados do PMCMV com a RAIS e outras bases de dados. Solicito então, as informações: 1) Microdados do PMCMV, identificados por empreendimento, em formato de base de dados; 2) conter informações do empreendimento: município, coordenada geográfica, quantidade de UH, data de contrato, data de entrega, valor do contrato, faixa, modalidade e status da obra; 3) conter informações para os empreendimentos em todas as situações (contratado, selecionado, não selecionado, não enquadrado e outras classificações se houverem). Solicito, por fim, um contato de pessoa responsável por este tipo de dados, para esclarecer dúvidas. Obrigado e abraços"*. Apesar do requerimento de dilação do prazo, não foi apresentada resposta pela SEHAB.

Diante da ausência de resposta, foi interposto recurso de 2ª instância de ofício. A Controladoria Geral do Município (CGM/OGM) encaminhou o recurso para complemento pela de informações. A SEHAB deferiu o recurso de 2ª instância e informou que os dados requeridos estariam disponíveis no site www.habitasampa.inf.br. Foi interposto recurso de 3ª instância no qual o requerente reiterou a necessidade do envio das informações requeridas e requereu o contato de responsável pelo armazenamento desses dados. A Secretaria Executiva da CMAI enviou e-mail aos pontos focais da SEHAB para requerer a complementação da resposta fornecida. A SEHAB enviou e-mail à Secretaria Executiva da CMAI com o seguinte conteúdo: “Prezado Pedro, boa tarde. Após análise das áreas técnicas de competência, e com a ciência e anuência do Sr. Chefe de Gabinete, que nos lê e cópia, encaminho as informações requeridas: O pedido se enquadra no art.16, inciso III, do Decreto 53.623/2012, porque requer trabalho adicional ao órgão público, e porque as informações não estão disponíveis nos termos solicitados. Informações que possuímos: a demanda indicada e que acessou o imóvel, então temos alguns dados que foram organizados aqui: <http://www.habitasampa.inf.br/atendimento/consulta-de-atendimentos-em-andamento-ou-encerrados/atendimento-definitivo/>. Nesse caminho estão os MCMV entregues por SEHAB a partir de 2013, com a demanda que foi indicada. Então temos ali os dados de SEHAB e COHAB, porque a demanda de alguns empreendimentos é mesclada (fechada e aberta). No entanto, os dados sobre data de assinatura do contrato e características socioeconômicas dos beneficiários estão organizadas nos dossiês, que são entregues a CAIXA. Essas informações dos beneficiários (demanda fechada), por conta da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, não podemos passar, só poderíamos se estivesse agregada e, essa informação teria que ser construída, não possuímos. As coordenadas geográficas dos empreendimentos não estão disponíveis nas planilhas no HabitaSampa, mas é possível obter no Habitasampa Mapa (<<https://mapa.habitasampa.inf.br/>>), ativando as camadas "Ações de Habitação em andamento" e "Ações de Habitação concluídas". Quanto à pergunta número 2: <http://www.cohab.sp.gov.br/relatorio/RelatorioDemandaSocioEconomica.aspx>. Por se tratar de informações online onde o sistema lê diretamente a base de dados do Sistema da Demanda Habitacional PMSP/SEHAB/COHAB, poderá haver mudanças feitas pela área responsável (Diretoria Social/COHAB) a qualquer momento e o mesmo irá repicar automaticamente. Quanto à indicação de contato para dirimir dúvidas, sugerimos que sejam usados os canais de comunicação, caso a caso, para que sejam direcionadas às áreas técnicas competentes, conforme o caso. Permanecemos à disposição”. A demanda foi submetida à CMAI. A representante da SMJ afirmou que a resposta prestada pela SEHAB por e-mail estaria a contento com o requisitado e que deveria ser encaminhada ao munícipe. O Secretário Executivo da CMAI informou que o e-mail não teria sido enviado, pois menciona que alguns dados são considerados sigilosos e, assim, a demanda deveria ser apreciada pelo colegiado da CMAI. O Presidente da CMAI sugeriu o deferimento parcial do recurso com o encaminhamento do e-mail ao solicitante. O representante da SG questionou o motivo pelo qual a SEHAB considerou parte da demanda como trabalho adicional. O Presidente da CMAI declarou que acredita que deve ser considerado trabalho adicional, por exemplo, juntar informações de centenas de processos administrativos para a criação de uma nova planilha, mas que o órgão nunca deve usar da vedação ao trabalho adicional para justificar sua inércia em procurar as informações requisitadas. A representante da SMJ reafirmou que os dados pedidos pelo munícipe estão nos links informados e que é possível a pesquisa do que não é resguardado pelo sigilo nestes portais. O Secretário Executivo da CMAI fez um resumo do encaminhamento proposto e realizou uma chamada para votação. Neste momento, o representante da SG declarou que seria importante uma explicação de umas ou duas linhas da SEHAB justificando o que seria o trabalho adicional no caso em tela. O Presidente da CMAI orientou que a Secretaria Executiva sempre que tiver contato com alguma pasta que alegue trabalho adicional, deverá pedir para que a Pasta diga exatamente qual seria o fundamento para esta alegação. Após a análise do presente caso, os membros da CMAI, por unanimidade, deliberaram pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso interposto para que seja encaminhado o conteúdo do e-mail enviado pela SEHAB, uma vez que este teria esclarecido, de forma objetiva, os links para acesso às informações que não estariam resguardadas por sigilo. **III. Encerramento** O Presidente da CMAI

agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16 horas e 48 minutos (dezesesseis horas e quarenta e oito minutos), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

André Dias Menezes de Almeida
Controlador Adjunto
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fabricio Cobra Arbex
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão (SG)

Luis Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda (SF)

Alessandra Lima
Assessora
Secretaria Especial de Comunicação (SECOM)

Felipe Américo Pita
Assessor
Gabinete do Prefeito

Pedro Kazu Gabiatti
Secretário Executivo da CMAI
Coordenação de Promoção da Integridade (COPI)
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Américo Pita, Assessor(a)**, em 29/05/2020, às 14:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Andre Dias Menezes de Almeida, Controlador Adjunto**, em 29/05/2020, às 16:48, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vidal Arellano, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/06/2020, às 10:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra de Cassia Alves de Lima, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 02/06/2020, às 11:47, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretária Adjunta**, em 03/06/2020, às 10:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **029339012** e o código CRC **77F374D2**.